



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845  
CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 1852/06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**Altera redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1587/02 e dá outras providências.**

**INÍDIO PEDRO MUNARI**, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - A redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1587/02, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - Para os efeitos desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.”**

Art. 2º - A redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1587/02, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - Cargo ou emprego público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.**

**§ 1º - Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.**

**§ 2º - Os empregos públicos serão regidos pelas disposições previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.”**

Art. 3º - A redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1587/02, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**

**§ 1º - A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.**

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845  
CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**§ 2º - Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, e seu provimento, nos casos, condições e percentuais mínimos, será destinado aos servidores de carreira."**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

INÍDIO PEDRO MUNARI  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração